

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 746 DE 26 DE AGOSTO DE 1992.

**"Concede ao Servidor Público Municipal doador de sangue, dois (02) dias para contagem de tempo para fins de aposentadoria".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Em Sanciona a seguinte Lei:**

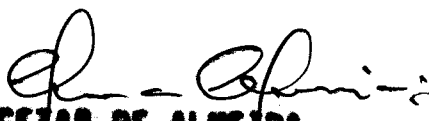
**Art. 1º - O Servidor Público Municipal doador de sangue terá computado na sua Ficha Funcional, dois (02) dias para contagem de tempo de Serviço para fins de aposentadoria.**

**§ 1º - O Tempo de Serviço referido nos Art. 1º, será computado observando-se para cada doador de sangue o intervalo normal de três meses.**

**§ 2º - O tempo de Serviço referido no Art. 1º, será computado a / vista de Certidão ou Declaração com firma reconhecida, passada pelo Diretor Técnico ou responsável do Hospital Municipal Dr. Celso Martins.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO, 26 / AGOSTO / 1992.**

  
**CEZAR DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**